

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

25 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0691

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DECRETO N.º 3.212/2014

SÚMULA: Autoriza o desmembramento da Suburbana Chácara nº 133, criando a Quadra nº 281 com os Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, e a Quadra nº 282 com os Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º—Fica aprovado o desmembramento da Chácara Urbana nº 133, com área total de 5.412,00 m² (cinco mil quatrocentos e dose metros quadrados), constante da Matrícula nº 5.880.

Artigo 2º—A aprovação do referido desmembramento citado no artigo anterior esta de acordo com a lei 6.766/79 Lei de Loteamentos e Item 16.6.9. inc. XI do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná.

Artigo 3º—Com o citado desmembramento fica criado a Quadra nº 281, com os seguintes:

I – Lote nº 01 com área de 275,06m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e seis decímetros quadrados);

II – Lote nº 02 com área de 251,20m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

III – Lote nº 03 com área de 251,20m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

IV – Lote nº 04 com área de 251,20m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

V – Lote nº 05 com área de 251,20m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

VI – Lote nº 06 com área de 269,86m² (duzentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros).

Artigo 4º—Com o citado desmembramento fica criado a Quadra nº 282, com os seguintes:

I – Lote nº 01 com área de 281,99m² (duzentos e oitenta e um metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);

II – Lote nº 02 com área de 526,35m² (quinhentos e vinte e seis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados);

III – Lote nº 03 com área de 434,62m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);

IV – Lote nº 04 com área de 422,96m² (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados);

V – Lote nº 05 com área de 355,74m² (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados);

VI – Lote nº 06 com área de 469,78m² (duzentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados);

VII – Lote nº 07 com área de 405,95m² (quatrocentos e cinco metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);

VIII – Lote nº 08 com área de 340,17m² (trezentos e quarenta metros quadrados e dezessete decímetros quadrados);

IX – Lote nº 09 com área de 288,83m²(duzentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

Artigo 4º—O referido desmembramento foi aprovado por localizar-se em área totalmente urbanizada da planta geral deste município.

Artigo 5º—Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cid03-4112